



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Norte de Minas

Pág: 1

PARECER TÉCNICO Nº 09/2006 (NARCNM)	164282/2006
Indexado ao(s) Processo(s) Nº:	
02843/2006/001/2006	
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental () Auto de Infração (X)	

1. Identificação:

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): PRODUCAP - PRODUTOS ALIMENTICIOS CAPITAO / RICARDO REZENDE EPP	CNPJ / CPF: 04.786.819/0001-87
Empreendimento (Nome Fantasia): PRODUTOS ALIMETÍCIOS CAPITÃO	
Município: CAPITÃO ENÉAS	
Atividade predominante: Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.	
Código da DN e Parâmetro: D-01-06-6 - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios. 500 < Capacidade instalada < 15.000 litro de leite/dia.	
Porte do Empreendimento: Potencial Poluidor	
Pequeno (X) Médio () Grande () Pequeno () Médio (x) Grande ()	
Classe do Empreendimento: CLASSE – 1	
Fase do Empreendimento: AUTO DE INFRAÇÃO – AI Nº 3485/2006.	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não () Sim⇒⇒⇒	
Bacia Hidrográfica: rio São Francisco.	
Sub Bacia: rio Verde Grande.	

2. Histórico:

Vistoria: () Não (X) Sim	Relatório de Vistoria Nº: 014564/2006	Data: 24-1-2006
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3. Introdução:

Este Parecer Técnico refere-se à análise do Auto de Infração de nº 3485/2006, lavrado em 2-2-2006, contra a **RICARDO REZENDE – EPP / PRODUCAP - PRODUTOS ALIMENTICIOS CAPITAO.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Norte de Minas

Pág: 2

A empresa dedica-se à atividade de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, com sua unidade industrial instalada à Avenida Castelo Branco, 699 – Bairro Santo Antônio, zona urbana do município de Capitão Enéas/MG.

Em 24-1-2006 foi realizada vistoria técnica nas instalações industriais da Ricardo Rezende - EPP / Producap – Produtos Alimentícios Capitão, com o objetivo de verificar a sua situação ambiental, quando se constatou que a empresa encontrava em desacordo a legislação ambiental vigente, segundo o técnico da DIALE/FEAM que realizou tal fiscalização.

Foi lavrado o Auto de Infração nº 3485/2006 no dia 2-2-2006, de acordo com o Decreto 39.424, de 05 de Fevereiro de 1998, modificado parcialmente pelos Decretos nº 43.127 de 27 de Dezembro de 2002 e 43.905 de 26 de Outubro de 2004, no seu Artigo 19, § 3º, item 2.

A empresa apresentou sua defesa ao Auto de Infração de nº 3485/2006, tempestivamente, no dia 3-4-2006.

Em 24-2-2006, a empresa protocolou o seu FCEI (Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado) na Superintendência Regional de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Norte de Minas (SUPRAM NM); e em 3-3-2006 recebeu o FOBI (Formulário de Orientação Básica Integrada).

Em 5-7-2006 foi realizada nova vistoria no empreendimento, quando se constatou que até a presente data não foi formalizado o processo ambiental (AAF) na SUPRAM NM.

A atividade em questão, preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios está listada na DN 74/2004, com o código D-01-06-6, sendo classificada como potencialmente poluidora e degradadora do meio ambiente.

4. Discussão:

A **RICARDO REZENDE - EPP / PRODUCAP - PRODUTOS ALIMENTICIOS CAPITAO** está em operação desde 11-10-2002, cuja, atividade de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios é potencialmente geradora de impactos ambientais relevantes.

Durante a fiscalização realizada pelo técnico da DIALE/FEAM, em 24-1-2006, nas instalações industriais da empresa constatou-se que o empreendimento encontrava-se em operação sem a devida Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), e causando poluição ambiental (dano ambiental) pela emissão (lançamento) de efluentes líquidos industriais na rede pública de esgoto, sem o tratamento adequado. Em função de todo o exposto, a empresa estava em situação irregular perante a legislação ambiental do Estado de Minas Gerais.

Com base nessas constatações, foi lavrado o Auto de Infração nº 3485/2006, em 2-2-2006, por “Descumprir a Deliberação Normativa COPAM 74/2004 que determina a obtenção de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) para operação deste empreendimento, sendo constatada a existência de poluição ambiental decorrente do lançamento de efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento, na rede de esgoto municipal, em desacordo com a DN 010/86 do COPAM”. Tal infração é classificada como gravíssima.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Norte de Minas

Pág: 3

O Auto de Infração foi encaminhado ao empreendedor em 2-2-2006, tendo sido recebido em 28-03-2006, conforme AR apenso ao processo.

Em 3-4-2006, portanto, tempestivamente, a empresa apresentou sua defesa ao AI 3485/2006, onde resumidamente informa a seguinte alegação que “ao contrário do Auto de Infração em referência, o empreendimento iniciou o processo de obtenção de Autorização ambiental de Funcionamento – AAF no prazo correto, determinado pelo Relatório de Vistoria nº 014564/2006, conforme demonstram FCEI e FOBI nº 069066/2006”.

É importante ressaltar, que no momento da vistoria realizada nas instalações da empresa, em 24-1-2006 pelo técnico da DIALE/FEAM, foi constatado que a empresa estava operando normalmente, com a presença de 10 empregados trabalhando em turno único e jornada de trabalho de 44 horas/semanal, sem ter qualquer tipo de licença ambiental (Prévia, instalação e Operação) ou Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) do COPAM. Portanto, Isso é um fato concreto e constatado, já caracterizando desacordo com a legislação ambiental vigente (DN 74/2004 do COPAM), segundo a área técnica. Essa regularização ambiental com a obtenção de Licença ou AAF é de inteira responsabilidade da empresa acima mencionada.

Outra constatação, segundo o técnico da DIALE/FEAM, é o fato da empresa está lançando os seus efluentes líquidos industriais e sanitários “in natura” na rede pública municipal de esgoto e conseqüentemente no corpo d’água mais próximo, sem qualquer sistema de tratamento prévio. Esse fato também vem caracterizar infração à legislação ambiental vigente, pois, o lançamento de águas residuárias, dessa tipologia de indústria, que possui alta carga poluidora principalmente DBO, produz conseqüências danosas ao corpo d’água como a diminuição do nível de O.D. (oxigênio dissolvido) e a vida nesse ecossistema. Portanto, a disposição final de águas residuárias sem tratamento prévio está também em desacordo com a legislação ambiental vigente (DN 010/86 do COPAM).

Cabe ressaltar, que durante a fiscalização realizada pela FEAM, o empreendimento foi orientado a providenciar a regularização da sua situação ambiental, solicitando inicialmente o preenchimento do FCEI e protocolar no órgão ambiental, no prazo de 30 dias.

Em 5-7-2006 foi realizada nova vistoria na empresa, quando se constatou que as águas residuárias industriais e sanitárias estão sendo lançadas em uma ETE (um tanque com aerador e lodo ativado) que estava desativada, não mais diretamente na rede pública de esgoto e sem tratamento prévio. Porém, até a presente data, a empresa não formalizou seu processo de regularização ambiental (AAF) junto à SUPRAM NM..

Na sua defesa a empresa utilizou-se de um único argumento, sem qualquer fundamentação técnica, além de não apresentar ou apontar fatos que pudessem descaracterizar a infração indicada. Não há registro de autuação anterior ao Auto de Infração nº 3485/2006.

5. Conclusão:

A única alegação apresentada pelo empreendedor, sob o ponto de vista técnico, não descaracteriza a infração cometida, uma vez que a empresa estava operando atividade potencialmente poluidora, laticínios, sem Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Norte de Minas

Pág: 4

COPAM, com constatação de poluição ambiental. Portanto, o empreendimento estava com a sua situação totalmente irregular, em relação à política ambiental do Estado de Minas Gerais.

A alegação apresentada pela empresa, sob o ponto de vista técnico, não justificam o atendimento ao pedido de desconsideração do Auto de Infração nº 3485/2006.

Sendo assim, este parecer sugere a aplicação das penalidades cabíveis à empresa **PRODUCAP - PRODUTOS ALIMENTICIOS CAPITAO / RICARDO REZENDE – EPP**, uma vez que não foram apresentados fatos que descaracterizassem a infração cometida, ouvida a Assessoria Jurídica da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Norte de Minas.

6. Parecer Conclusivo:

Favorável: () Não (x) Sim

7. Data / Responsabilidade Técnica:

Data:	
5-7-2006.	
Técnico:	Assinatura / Carimbo
Fabiano de Souza Rocha	
Diretor Operacional:	Assinatura / Carimbo
Hélio de Moraes Filho	
Superintendente:	Assinatura / Carimbo
Maria Cláudia Pinto	